



# SINDIÁGUA-PB

Acordo Coletivo de Trabalho  
2022 - 2024





# Acordo Coletivo de Trabalho

■ 2022 - 2024

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria  
da Purificação e Distribuição de Água e em  
Serviços de Esgotos no Estado da Paraíba.

Filiado à CUT e FNU.

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000169/2022**  
**DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2022**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019847/2022**  
**NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105602/2022-14**  
**DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2022**

Confira a autenticidade em:  
[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/)



**Diretoria Executiva  
do Sindiágua-PB**

José Reno de Sousa  
Presidente

Geraldo Quirino da Costa  
Vice-Presidente

Maria Alzira dos Santos  
Secretária Geral

William Carlos Dantas dos Santos  
1º Secretário

Zioelton Maia Linhares  
2º Secretário

Domingos Sávio Querino de Albuquerque  
Diretor Financeiro

Antonio Gomes Casé  
Diretor Financeiro Adjunto

Petrônio Pereira da Silva  
Diretor de Comunicação e Mobilização

Netovich Maia Duarte  
Diretor de Formação

**ENDEREÇO: AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA, 89, JAGUARIBE**  
**CÉP: 58015-170 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA**  
**TELEFONE: (83) 3221-9010**  
**E-MAIL: SINDIAGUAPB@GMAIL.COM**



## **Citação de Niemöller**

“Quando os nazistas vieram buscar os comunistas,  
eu fiquei em silêncio; eu não era comunista.

Quando eles prenderam os sociais-democratas, eu  
fiquei em silêncio; eu não era um social-democrata.

Quando eles vieram buscar os sindicalistas, eu não  
disse nada; eu não era um sindicalista.

Quando eles buscaram os judeus, eu fiquei em  
silêncio; eu não era um judeu.

Quando eles me vieram buscar, já não havia  
ninguém que pudesse protestar.”

# INTRODUÇÃO

Conhecendo o  
SINDIÁGUA-PB

**Conhecendo o SINDIÁGUA-PB, desde 1978, a serviço dos CAGEPIANOS, do povo paraibano, do movimento sindical Paraibano e da luta nacional em defesa do saneamento básico.**

Fundado em 13 de Abril de 1978, tendo sua origem na Associação denominada de **ATAEP**, por sinal de abrangência estadual na época, surge o **STIPDASE/PB**, hoje, de acordo com a vontade dos Trabalhadores em assembleia, **SINDIÁGUA-PB**.

Em 1981, através de assembleia, foi votado pela primeira vez a GREVE da categoria, o que levou ao melhor acordo coletivo do início dos anos 80; outro fato relevante foi um debate externo, tendo como palestrante o Dr. Walter Barelli, o então presidente nacional do DIEESE, onde foram abordados os temas sobre a inflação galopante, bem como, a maior política de arrocho salarial do período ditatorial, Ministro Delfim Neto. Em seguida, foi introduzida na organização sindical do sindicato a figura do delegado de base e num ato histórico do sindicalismo paraibano, foi fundada a Escola Sindical do **STIPDASE/PB**. Ainda no mesmo período, outro momento rico da entidade foi votação e aprovação da ampliação da nossa Base Territorial para Estadual por toda a categoria.

Desde 1990, contamos com sedes próprias nos municípios

de João Pessoa, Guarabira, Patos, Sousa e um terreno na cidade de Cajazeiras, bem como um imóvel alugado, onde funciona a sede regional da Borborema em Campina grande, além disso, temos direções regionais e delegados de base constituídos e representamos um contingente de mais de três mil e cem trabalhadores.

O ano de 2023 marcará essa nova gestão do **SINDIÁGUA-PB**, pois estamos executando as metas da carta programa, reafirmando as lutas na defesa da **CAGEPA** como empresa pública e estadual, prestando um bom serviço à população e na manutenção do emprego e dos direitos dos trabalhadores.

A DIRETORIA





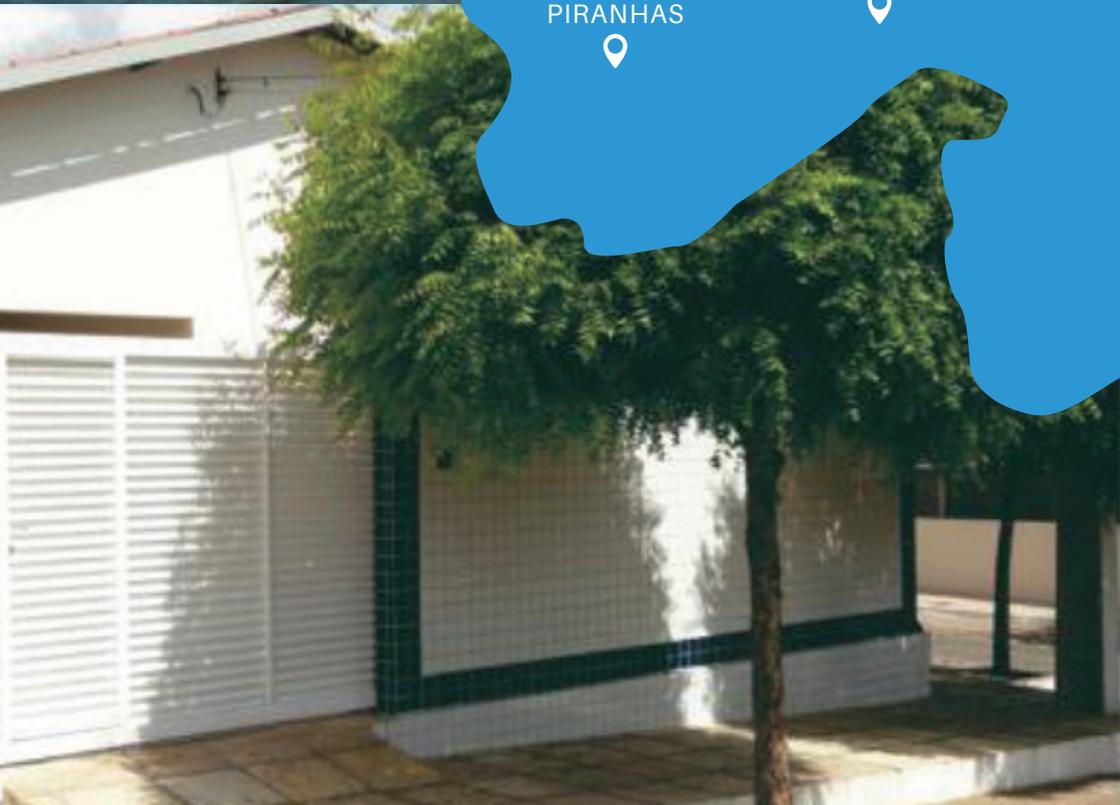
RIO DO  
PEIXE



ALTO  
PIRANHAS



ESPINHARAS



# LUTAS E CONQUISTAS EM TODO ESTADO

BREJO



LITORAL



BORBOREMA





CAGEPA

PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

048291

JOÃO PESSOA, DEZEMBRO / 89

Ministério da Infra-Estrutura  
SECRETARIA NACIONAL DE COMERCIO  
711242601000656181  
18/09/89 10:00:00



CAGEPA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CARGOS

Helly Campos Silva  
Edson de Souza Lemos  
Dailton Uchôa Leite  
Selda Pires Mendes  
José Carlos Fernandes  
Terezinha Nogueira Martins  
Ozanira de Almeida Maia - Coordenadora

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Netovitch Maia Duarte - Presidente do STIPDASE - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba.  
Marcos Torres Cordeiro - Vice-Presidente do STIPDASE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS DO PCS, À LUZ DA NOVA CONSTITUIÇÃO

Lyra Benjamim de Torres - Coordenador  
Helen Maria Teixeira Coelho  
José Moreira de Menezes  
Ulysses Assis Neto

040291

*[Handwritten signatures]*



CAGEPA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO (Técnicos da Divisão de Cargos e Salários)

Ulysses Assis Neto  
Terezinha Nogueira Martins  
Maria Alzira dos Santos  
Maria Norma de Sousa  
Marilene Caiaffo Cavalcante  
Ricardo Tadeu Morais de Brito  
Ozanira de Almeida Maia - Coordenadora

PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO

Netovitch Maia Duarte - Presidente do **STIPDASE** - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba.

Marcos Torres Cordeiro - Vice Presidente do **STIPDASE**

APOIO ADMINISTRATIVO

Analice Moreira de Menezes Calixto  
Maria Lucia Santos Rocha  
Nizelda Nunes de Morais  
Rosa de Fatima Ferreira  
Lucia Helena de Oliveira Andrade

040291

*[Handwritten signature]*



# ÍNDICE

## CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA <b>DO SALÁRIO.....</b>	24
CLÁUSULA SEGUNDA <b>DAS GRATIFICAÇÕES.....</b>	24
CLÁUSULA TERCEIRA <b>DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.....</b>	24
CLÁUSULA QUARTA <b>DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES.....</b>	24
CLÁUSULA QUINTA <b>DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.....</b>	25
CLÁUSULA SEXTA <b>DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO.....</b>	25
CLÁUSULA SÉTIMA <b>DO PLANO DE SAÚDE.....</b>	26
CLÁUSULA OITAVA <b>DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO.....</b>	28
CLAUSULA NONA <b>DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....</b>	28
CLÁUSULA DÉCIMA <b>DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO.....</b>	29
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA <b>DA LICENÇA MATERNIDADE.....</b>	29
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA <b>DA LICENÇA PATERNIDADE.....</b>	30
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA <b>DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE.....</b>	30
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA <b>DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO.....</b>	31

<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS.....</b>	<b>32</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO.....</b>	<b>32</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO.....</b>	<b>33</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO.....</b>	<b>34</b>
<b>CLAUSULA DÉCIMA NONA DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.....</b>	<b>34</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS.....</b>	<b>35</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL.....</b>	<b>35</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I E II.....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES.....</b>	<b>37</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.....</b>	<b>39</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DA LICENÇA PRÊMIO.....</b>	<b>40</b>

<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO AUXÍLIO FUNERAL.....</b>	<b>41</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO.....</b>	<b>42</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.....</b>	<b>42</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA FARDAMENTOS E CALÇADOS.....</b>	<b>43</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS.....</b>	<b>43</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DO VALE-TRANSPORTE.....</b>	<b>43</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DO AUXÍLIO TRANSPORTE.....</b>	<b>44</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DAS DIÁRIAS.....</b>	<b>45</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA JORNADA DE 40 HORAS.....</b>	<b>46</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DA JORNADA DE 36 HORAS.....</b>	<b>46</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA DA JORNADA DE 30 HORAS.....</b>	<b>47</b>
<b>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS.....</b>	<b>47</b>
<b>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....</b>	<b>48</b>
<b>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO.....</b>	<b>49</b>
<b>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REGISTRO DE PONTO.....</b>	<b>49</b>

<b>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA.....</b>	<b>49</b>
<b>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.....</b>	<b>50</b>
<b>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL.....</b>	<b>50</b>
<b>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS.....</b>	<b>50</b>
<b>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS.....</b>	<b>51</b>
<b>CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS.....</b>	<b>51</b>
<b>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS.....</b>	<b>52</b>
<b>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL.....</b>	<b>52</b>
<b>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.....</b>	<b>52</b>
<b>CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DO DIREITO DE DEFESA.....</b>	<b>53</b>
<b>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA DESLIGAMENTO DE PESSOAL.....</b>	<b>54</b>
<b>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA.....</b>	<b>54</b>
<b>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS.....</b>	<b>54</b>
<b>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA.....</b>	<b>55</b>

### **DA ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento Particular ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda - CNPJ - MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, CPF. 855.166.864-15, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF. 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado; pelo seu **Diretor de Expansão RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA**, CPF. 191.112.824-87, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção THIAGO DE SOUSA PESSOA**, CPF. 035.769.524-03, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Comercial ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**, CPF. 052.650.944-90, brasileiro, casado, Advogado, todos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de esgotos no Estado da Paraíba, sediado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Capitão José Pessoa, Número 89, Bairro de Jaguaribe, deste ato representado pelo seu **presidente JOSÉ RENO DE SOUSA**, CPF 020.454.004-68, doravante nomeado simplesmente **SINDIÁGUA-PB**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2022/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

### **DO SALÁRIO**

A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de 01 de maio de 2021 à 30 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

### **DAS GRATIFICAÇÕES**

A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022 todas as gratificações de função, inclusive as já incorporadas ao salário, da mesma forma e critério aplicado na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

### **DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A CAGEPA pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente, aos empregados que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro.

#### CLÁUSULA QUARTA

### **DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, nos níveis de Coordenação, Executivo, Gerenciamento e Assessoramento, a incorporação dos valores correspondentes à gratificação de função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** no caso de o empregado, após a incorporação prevista no caput desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor.

#### CLÁUSULA QUINTA

### **DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** após o tempo estabelecido no caput desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Anuênio equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (Quinquênio e Anuênios).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o caput desta Cláusula aplica-se apenas aos trabalhadores contratados até a data base de início deste Acordo Coletivo de Trabalho (01 de maio de 2022).

#### CLÁUSULA SEXTA

### **DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO**

A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará

em 01 de Maio de 2022 o tíquete alimentação no percentual de 14,15% (catorze vírgula quinze por cento), a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA concederá, como BÔNUS, um percentual de 100% (cem por cento) do valor referido no caput desta cláusula, a ser creditado no cartão do tíquete alimentação, sob as mesmas regras do PAT, da seguinte forma: CESTA JUNINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de junho; CESTA NATALINA – 50% (cinquenta por cento) no mês dezembro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** esta cláusula contempla a todos os empregados que estiverem com vínculo de trabalho ativo até a data do crédito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **DO PLANO DE SAÚDE**

A CAGEPA disponibilizará a possibilidade de adesão à plano de saúde, regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, aos empregados(as), cônjuges, companheiros(as), inclusive homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as) e filho(as) comprovadamente inválidos, independentemente da idade, desde que solteiros(as).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** no caso de dependentes solteiros(as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assumam o pagamento integral da mensalidade, conforme as cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** no caso de dependentes solteiros(as), estudantes de até 24 anos e 11 meses e 30 dias, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no caput.

**PARÁGRAFO TECEIRO:** no caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** a CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	%EMPRESA	%EMPREGADO
Até 4 Salários Mínimos	80%	20%
De 4,1 a 10 Salários Mínimos	60%	40%
De 10,1 a 15 Salários Mínimos	50%	50%
Acima de 15 Salários Mínimos	30%	70%

**PARÁGRAFO QUINTO:** para efeito de apuração das faixas, conforme tabela acima, será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

**PARÁGRAFO SEXTO:** os empregados que se afastarem para tratamento de saúde, por período superior à 60 (sessenta) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor descontado

em contracheque. Caso não sejam efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde será cancelado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** enquanto o(a) empregado(a) estiver fora de Folha de Pagamento, por acidente de trabalho, a CAGEPA custeará integralmente o pagamento do plano de saúde. O mesmo não se aplica aos seus dependentes e, caso deseje mantê-los, o empregado titular deve solicitar documentalmente, dentro do período de 60 (sessenta) dias, a intenção de permanecer com o plano de saúde dos seus dependentes, fica formalizado que o pagamento das mensalidades ocorrerá via depósito bancário em conta a ser informada pela Companhia. Caso não seja manifestado ou efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde dos dependentes será cancelado.

**CLÁUSULA OITAVA**

### **DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO**

A CAGEPA adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças ocupacionais; promoverá, periodicamente, exames médicos, inclusive os complementares e laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

**CLAUSULA NONA**

### **DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A CAGEPA promoverá pelo menos um evento de sensibilização por ano para a prevenção de acidentes do trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO**

Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à sua remuneração, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do benefício anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o apoio financeiro referido no caput desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados(as) que estejam sendo acometidos de doenças consideradas graves, degenerativas e/ou terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação pelo médico do trabalho da CAGEPA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **DA LICENÇA MATERNIDADE**

A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, de Licença Maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** também fará jus à Licença referida no caput dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o prazo adicional referido no caput desta

Cláusula não se aplica à condição de um parto de natimorto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LICENÇA PATERNIDADE

A CAGEPA, em sendo participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do(a) filho(a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Certificado de Paternidade Responsável, em até 2 (dois) dias úteis a contar do nascimento da criança.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado (a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

A CAGEPA concederá licença remunerada aos seus empregados, por até 03 (três) dias, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar, exceto em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de cônjuge e dependentes legais diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no caput desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** caso a alta hospitalar ocorra antes dos 3 (três) dias previstos, a licença encerra-se imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## **DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO**

A CAGEPA concederá reembolso das despesas com tratamento e educação especializada a todos os empregados que têm filhos ou que detêm a guarda legal de pessoa com deficiência (PCD). A concessão do benefício fica condicionada a apresentação de Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação do médico do trabalho da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para aderir ao benefício, o empregado deverá preencher uma única vez o termo de adesão específico e protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** para fins de reembolso, o empregado deverá enviar mensalmente, até o décimo dia útil, os comprovantes de pagamento das despesas (Boleto ou Nota Fiscal e Recibo) para o e-mail [sgcc@cagepa.pb.gov.br](mailto:sgcc@cagepa.pb.gov.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o reembolso será limitado a até 70% (setenta por cento) do valor da faixa FS1 - Nível A, do PCS, efetuado de forma mensal na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** o caput desta cláusula só se aplica a filhos e dependentes legais de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias e que não possua renda própria ou, independentemente da idade, que possua uma invalidez permanente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS

A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o mesmo adicional de 28% (vinte e oito por cento) também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: em caso de solicitação de transferência de empregado seja a pedido ou motivada por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme caput desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO

A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor da faixa

FS1 - nível A, do PCS, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a solicitação de adicional de insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

## **DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO**

Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** caso o acidente de trabalho ocasione a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o empregado condutor do veículo envolvido no acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### **DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

### **DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA**

A CAGEPA se compromete a manter o Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) em todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

### **DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa

por Acidente de Trabalho e/ou Trajeto e/ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos da faixa salarial a qual o empregado está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e/ou médico do trabalho da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

### **DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS**

Excepcionalmente, após avaliação de necessidade da Companhia, a CAGEPA poderá reaproveitar a mão de obra do empregado, sem prejuízo para nenhuma das partes, quando, devido à modernização ou automação dos serviços, houver descontinuidade ou inatividade de cargos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o empregado poderá ser reaproveitado realizando atividades de faixa inferior, sem prejuízo salarial e profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

### **DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL**

A CAGEPA concederá o Auxílio Creche e Infantil, a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da faixa FS1 – Nível A, do PCS – que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o benefício acima mencionado concedido

pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada a apenas uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

### **DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I E II**

A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até 13 (treze) anos e 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, que estiverem regularmente matriculados numa Instituição de Ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o benefício acima mencionado, concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Ensino onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

### **DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da Declaração

de Matrícula, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei nº. 9.250 de 1995, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o benefício será estendido aos trabalhadores que comprovem estar matriculados em cursos de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, que possua correlação com a sua área de atuação ou a Missão da Companhia (promover saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do empregado, desde que a Instituição de Ensino seja reconhecida pelo Ministério da Educação e que o nível seja superior ao exigido para o cargo ao qual foi contratado e limitado a uma formação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o referido benefício no caput não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** até o ano de 2022 permanecerá vigente o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

## **DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES**

A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a

liberação do empregado estudante de cursos dos níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** também terão direito ao benefício citado no caput desta Cláusula os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

### **BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

A CAGEPA poderá contribuir com a formação profissional de todos os empregados em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização, MBA's) e stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os empregados somente terão direito ao benefício após análise de vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo ou função que este ocupa ou a Missão da Companhia (promover saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser de até 100% (cem por cento) dos valores dos cursos de gestão e língua estrangeira realizados por Diretores, Gerentes, Chefes de Assessoria e Subgerentes empregados e/ou Diretores da CAGEPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o empregado deverá comprovar perante à CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento de mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além de regularidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO QUARTO: as regras para concessão do caput desta cláusula serão apresentadas em Edital Interno para Seleção de Bolsistas, vinculado a disponibilidade financeira da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

## **INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

A CAGEPA concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário base da faixa FS.8.2, do PCS:

**15% ao portador de título de Doutorado.**

**5% ao portador de título de Especialização/MBA.**

**10% ao portador de título de Mestrado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional adquirido é necessário que o curso tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação da Paraíba e ser correlato com o cargo contratual/ atividades desenvolvidas pelo trabalhador/ atividade fim ou a missão da CAGEPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à GECH, em formulário específico e cópia da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês

de entrega da documentação completa, condicionada à validação da GECH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os incentivos propostos no caput desta cláusula não são cumulativos, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO QUARTO: quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá o benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: cursos com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não serão aceitos para fins de incentivo ao desenvolvimento educacional.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DA LICENÇA PRÊMIO

A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

III - Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu

término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 (setenta e cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** fica assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de Licença Prêmio a todos os empregados que, em 30 de abril de 2004, não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos Acordos Coletivos anteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** não se aplica a esta Cláusula o inciso II, do Art. 133, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO AUXÍLIO FUNERAL

Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o Auxílio Funeral correspondente a 03 (três) valores da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** no caso de morte do empregado, o benefício será disponibilizado aos dependentes diretos (ascendentes ou dependentes), mediante apresentação da documentação solicitada no formulário de requerimento e creditado via depósito bancário.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** no caso de morte de cônjuge e/ou filhos, o(a) empregado(a) deverá requerer o benefício e este será concedido em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro (a), que comprovem união estável, e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.

## **GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO**

A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS – aos Agentes de Manutenção, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários/passeio ou passageiros, excetuando-se motocicleta, transportando equipe de trabalho e/ou ferramentas e equipamentos destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que devidamente registrado no cadastro e escalado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** tal gratificação deverá ser solicitada pelo empregado, por meio de formulário próprio, com parecer da Chefia Imediata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** também farão jus ao referido benefício os empregados ocupantes de outros cargos que estejam exercendo atividades correlatas, com exceção para aqueles cujas atribuições, na descrição do cargo no PCS, contemplem a direção do veículo.

## **GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS aos empregados que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de caminhão utilitário de carga, caminhão munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, perfuratriz, caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: farão jus ao referido benefício os empregados que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: cabe ao empregado reunir as condições necessárias/legais para conduzir e operar as máquinas e equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: não farão jus ao caput desta Cláusula aqueles cargos cujas atribuições, na descrição do cargo no PCS, contemplem direção do veículo e operação de equipamento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

### **FARDAMENTOS E CALÇADOS**

A CAGEPA fornecerá anualmente 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: os empregados que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

### **DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS**

A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

### **DO VALE-TRANSPORTE**

A CAGEPA fornecerá vale-transporte, de acordo com a lei 7.418

da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA **DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

Mediante requerimento, A CAGEPA concederá aos empregados desenvolvedores de atividades na área de Operação e Manutenção, ocupantes dos cargos de Agente Operacional, Operador, Agente de Manutenção, dentre outros que exerçam atividades correlatas e recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA, da faixa FS1, nível A, do PCS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o benefício será concedido aos empregados (as) nas cidades onde não exista sistema de transporte público regular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação, e de acordo com a Instrução Normativa DAF em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** os empregados ocupantes dos cargos supracitados no caput que recebam acima de 3 (três) pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A, da faixa FS1, do PCS) farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da Lei 7.418/85.

**PARÁGRAFO QUINTO:** a CAGEPA reajustará o coeficiente de

quilometragem, regulamentado pela Instrução Normativa IN DAF 001/16, para R\$ 1,10/km em 1º de maio de 2022.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

### DAS DIÁRIAS

A CAGEPA reajustará em 01 de maio de 2022 o valor das diárias pagas aos empregados (as) em viagens de trabalho, regulamentado pela Instrução Normativa IN DAF 001/15, no percentual de 30% (trinta por cento), exceto a reduzida cujo percentual foi de 50% (cinquenta por cento), conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA DE DIÁRIAS POR NÍVEL HIERÁRQUICO

CARGO/FUNÇÃO	TIPOS DE DIÁRIAS	INTRAESTADUAL	INTERESTADUAL
Diretores	INTEGRAL	R\$ 338,00	R\$ 647,40
	MEIA	R\$ 169,00	R\$ 323,70
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****
Gerentes/Chefes de Assessoria	INTEGRAL	R\$ 231,40	R\$ 462,80
	MEIA	R\$ 115,70	R\$ 231,40
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****
Subgerentes/ Nível Técnicos e Superior/ Funções Gratificadas	INTEGRAL	R\$ 161,20	R\$ 330,20
	MEIA	R\$ 80,60	R\$ 165,10
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****
Demais Empregados	INTEGRAL	R\$ 124,80	R\$ 231,40
	MEIA	R\$ 62,40	R\$ 115,70
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA JORNADA DE 40 HORAS

A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados, conforme contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DA JORNADA DE 36 HORAS

Empregados (as) que estejam no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial terão carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aqueles que não estejam desempenhando atividades inerentes ao cargo de Atendente Comercial, seja presencial ou virtualmente, terão carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, como dos demais empregados da área administrativa, sem que para isso façam jus à complemento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para todos os efeitos legais e no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta). Em qualquer outra condição, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

## CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA DA JORNADA DE 30 HORAS

A CAGEPA manterá o expediente de 6 horas diárias, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais para os (as) empregados(as) no efetivo exercício do cargo de Telefonista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** aqueles que não estejam desempenhando atividade inerentes ao cargo de Telefonista, terão carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, como dos demais empregados da área administrativa, sem que para isso façam jus à complemento salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** para todos os efeitos legais e no efetivo exercício do cargo de Telefonista, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 150 (cento e cinquenta). Em qualquer outra condição, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS

A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12h trabalhadas por 36h de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA indenizará a intrajornada noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho

no intervalo para repouso/alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;  
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA **DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os domingos e feriados serão considerados compensados para os empregados submetidos à jornada 12x36, conforme parágrafo único do Art. 59A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a CAGEPA poderá adotar banco de horas com a finalidade de registrar para posterior compensação em até 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando adotado, a CAGEPA apresentará aos Sindicatos dos Trabalhadores a Normativa que regulamentará o presente dispositivo.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

### **DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO**

O empregado terá direito a troca de turno em escala de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar imperiosa necessidade, preenchendo formulário próprio, disponível na intranet da CAGEPA, com antecedência mínima de 24 horas e a concordância da chefia imediata.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o caput desta Cláusula não se aplicará quando o turno a ser assumido, em decorrência da troca, for o imediatamente posterior ao turno trabalhado.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

### **REGISTRO DE PONTO**

A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

### **DA PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a pedido do Sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária para apresentação de estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

## **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

A CAGEPA poderá adotar Plano de Demissão Voluntária – PDV, levando em consideração o orçamento da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a adesão ao PDV será facultativa aos empregados, acarretando a plena quitação dos direitos trabalhistas do vínculo empregatício aos aderentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

## **DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 7 (sete), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, por solicitação do Sindicato para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo ser substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

## **DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS**

Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste ACT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a CAGEPA somente poderá transferir o

Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, quando eleito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindicais abrangidos pelo caput, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no caput dessa Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

## **DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA não poderá transferir Dirigente Sindical para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no caput dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no caput dessa Cláusula.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

## **REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS**

A CAGEPA liberará, mediante a concordância da chefia imediata do empregado, os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência

mínima de 5 (cinco) dias, para participarem de reuniões e eventos sindicais, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

### **DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS**

A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que autorizada pelo empregado(a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

### **DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL**

A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à GECH pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

### **DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, dos empregados representados pelo sindicato e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do ACT, sendo 2% (dois por cento) do salário base referente àquele empregado(a) que seja FILIADO ao sindicato e 4% (quatro por cento) salário base referente àquele empregado(a) NÃO FILIADO ao Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o referido desconto só será efetuado mediante autorização do empregado através de requerimento e entregue ao Sindicato, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à GECH.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o repasse pela empresa ao Sindicato será feito até o décimo dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao Sindicato a 1% (um por cento) do Salário Base de cada empregado(a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 1% (um por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO:** o empregado **NÃO ASSOCIADO** ao Sindicato terá o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 2% (dois por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** em caso de demissão do(a) empregado(a) antes do vencimento das parcelas, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

#### CLAUUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

### **DO DIREITO DE DEFESA**

A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo Disciplinar a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizada pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o Sindicato continuará assistindo aos empregados nas demandas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

## **DESLIGAMENTO DE PESSOAL**

Fica assegurado a cada empregado(a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

## **DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA**

O Sindicato poderá assistir aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA fará os agendamentos para a Sede Administrativa e as Gerências Regionais da Borborema, Brejo, Espinharas, Rio do Peixe e Alto Piranhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

## **DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS**

A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA  
**DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre 1º de maio 2022 até 30 de abril de 2024, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 03 / 05 / 2022.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

  
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES  
Diretor Presidente

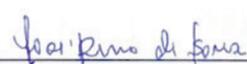
  
JORGE GURGEL DE SOUZA  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUZA  
Diretor de Expansão

  
THIAGO DE SOUSA PESSOA  
Diretor de Operação e Manutenção

  
ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS  
Diretor Comercial

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de esgotos no Estado da Paraíba

  
JOSÉ RENO DE SOUZA  
Presidente



José Reno de Souza



Geraldo Quirino



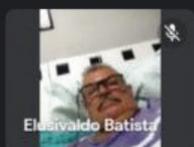
Maria Alzira Santos



Severino Moraes



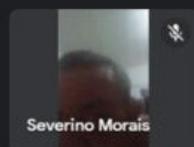
Julio Cesar Bronze



Elivaldo Batista



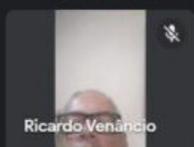
Walter Nobrega



Severino Moraes



marco alves



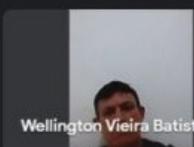
Ricardo Venâncio



José Queiroz



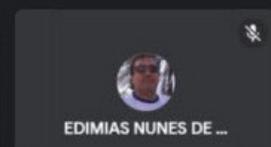
Pedro Monteval



Wellington Vieira Batista



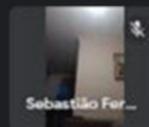
Miguel Angelo Ferreira da ...



EDIMIAS NUNES DE ...



Petronio Perei...



Sebastião Fer...



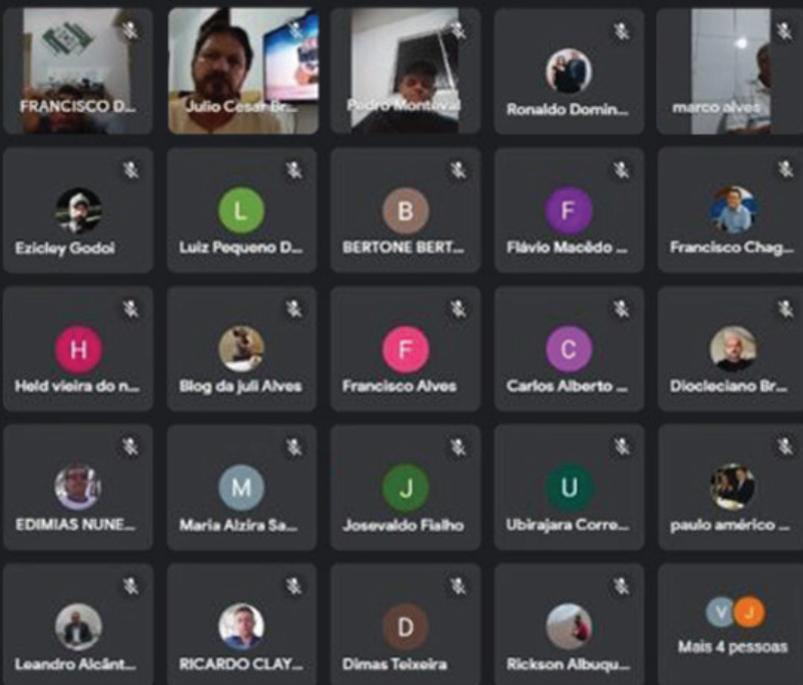
Antonio Almel...



Francisco Assis



Walter Nobrega





**SINDIÁGUA-PB**  
FUNDADO EM 13.04.78

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da  
Purificação e Distribuição de Água e em  
Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba  
MT 307.481/75 – CGC nº 09.283.128/0001-84



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Assembleia Geral extraordinária promovida pelo SINDIÁGUA-PB, realizada no dia 29 de abril de 2022 para os trabalhadores deliberarem sobre a seguinte pauta: **apreciação e deliberação da contraproposta final da CAGEPA ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2022/2024**, conforme edital de convocação feito no dia 28 de abril de 2022, publicado em todas mídias sociais da entidade (site: [www.sindiaguapb.org.br](http://www.sindiaguapb.org.br), instagram, facebook, grupos e listas de transmissões de whatsapp e e-mail). Devido ao estado de pandemia e baseada na Lei nº 14.309/2022, a assembleia foi realizada de forma virtual através da plataforma digital Zoom Meeting com acesso pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/84814962695?pwd=SWIJM1FuaG0renh1TndFd1NVA0pPUT09>, ID da reunião: 848 1496 2695, Senha de acesso: 872904, que foi disponibilizado junto com o edital de convocação à categoria 24 horas antes do início da assembleia. A assembleia virtual contou com a participação do Sr. Petrónio Pereira, Diretor de Comunicação, e Sr. William Carlos, 1º Secretário Geral, como anfitriões da plataforma. Como regra óbvia, foi solicitado aos presentes que as pessoas que não estavam devidamente identificadas em seus perfis que fossem renomeados os mesmos com seus nomes para sabermos quem estava presente e quem não soubesse renomear o perfil, os anfitriões estavam a disposição para fazer, porém muitos continuaram sem querer se identificar nos perfis. Da mesma forma, como regra óbvia, pessoas com perfis falsos e suspeitos foram impedidas de adentrar a assembleia como forma de segurança e organização da mesma, pois quem entra com perfil falso não está com boas intenções, é o que se deduz. A assembleia iniciou-se às 19h00min – em segunda convocação –, porque às 18h00min – em primeira convocação – não atingiu o quórum previsto na legislação em vigor e nem no Estatuto Social da Entidade. O presidente do SINDIÁGUA-PB, Sr. José Reno de Sousa, iniciou os trabalhos saudando a todas e todos os presentes e em seguida explicando o porquê de ainda estarmos realizando assembleia virtual, pois embora o estado pandêmico já esteja em fase final, e a flexibilização no tocante às aglomerações tenham melhorado, a falta de espaço e logística para reunir um grande número de trabalhadores com distância segura, conforme a normativa 16 da CAGEPA de 18/03/2022, ainda é um fator que dificulta a realização de forma presencial. Cumprindo o rito normal, o Sr. José Reno explicou sobre as sucessivas reuniões com a comissão de negociação e a direção da empresa sobre a proposta dos trabalhadores ao ACT 2022/2024 e que tinha sido muito difícil, pois a empresa se mantinha irredutível em algumas cláusulas e apesar das argumentações e apelos da diretoria do sindicato para revogar esses pontos críticos, a diretoria da empresa se negou a avançar, o que culminou na contraproposta final apresentada. Após as explicações do Sr. José Reno, assim como aconteceu na

Avenida Capitão José Pessoa, 89 – Jaguaribe – CEP 58.015-170 – João Pessoa-PB.  
Fones: (083) 3221-9010 – Fax: (083) 3221-1139 - E-mail: [sindiaguapb@gmail.com](mailto:sindiaguapb@gmail.com)



# SINDIÁGUA-PB

FUNDADO EM 13.04.78

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da  
Purificação e Distribuição de Água e em  
Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba  
MT 307.481/75 – CGC nº 09.283.128/0001-84



primeira assembleia de abertura da campanha salarial, foi pedido ao Sr. William Carlos, 1º Secretário Geral, para ler e explicar todas as cláusulas que sofreram mudanças e as cláusulas novas na íntegra, foram elas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO, CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, CLÁUSULA SEXTA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO, CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SAÚDE, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE, CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO, CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA PRÊMIO, CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL, CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO, CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DIÁRIAS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE 40 HORAS – CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE 36 HORAS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE 30 HORAS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A ERRADIAÇÃO SOLAR; e as que permaneceram sem alteração foram lidas somente o título da cláusula, foram elas: CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES, CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, CLÁUSULA OITAVA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO, CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES, CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO, CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO, CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS, CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS, CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL, CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FARDAMENTOS E CALÇADOS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO VALE-TRANSPORTE, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE DEFESA, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL, CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA, CLÁUSULA

Avenida Capitão José Pessoa, 89 – Jaguaribe – CEP 58.015-170 – João Pessoa-PB.  
Fones: (083) 3221-9010 – Fax: (083) 3221-1139 - E-mail: [sindiaguapb@gmail.com](mailto:sindiaguapb@gmail.com)



# SINDIÁGUA-PB

FUNDADO EM 13.04.78

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da  
Purificação e Distribuição de Água e em  
Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba  
MT 307.481/75 – CGC nº 09.283.128/0001-84



QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS; e assim foi feito até a leitura da última cláusula. Após a conclusão da leitura, o Sr. José Reno abriu a palavra aos presentes na assembleia para tirarem as suas dúvidas e pedirem esclarecimentos, sendo liberado um tempo de 3 minutos para cada explanação. Muitas pessoas se inscreveram, em sua maioria para exaltar a contraproposta, principalmente na parte econômica: Salário: 100% INPC-IBGE, Tiquete Alimentação: 14,15% de reajuste mais bônus de 100% do valor do Tiquete Alimentação, sendo 50% na cesta junina paga já em junho/22 e mais 50% em Dezembro/22, Redução de 10% da participação dos trabalhadores no plano de saúde em todas as faixas salariais, Auxílio Educação de 25% para 30%, estendido ao titular que continua estudando, Aumento de 30% nas diárias de viagem e 50% na reduzida, Auxílio transporte: Coeficiente de km de R\$ 0,41/km para R\$ 1,10/km, Pagamento da hora noturna aos operadores (Hora reduzida para 53 minutos) Artigo 73 da CLT; E outras pessoas em minoria, para externar suas indignações contra a exclusão da insalubridade por radiação solar, exclusão dos encanadores da gratificação por condução de veículos, mudança na forma pagamento do auxílio filho PCD e mudança da jornada de trabalho de 30h e 36h. Após todas as falas, o Sr. José Reno, passou a palavra ao Sr. Geraldo Quirino, vice-presidente, para fazer alguns esclarecimentos e ponderações. Apesar de algumas falas exaltadas, até de forma equivocada e grosseria, deferidas contra a direção do sindicato, diante das perdas que se mostravam na contraproposta, o Sr. Geraldo Quirino, explicou que a contraproposta foi uma imposição da empresa, haja vista, a sua irredutibilidade nos pontos críticos já citados. O Sr. Geraldo Quirino explicou que as reuniões não avançavam mais e que a empresa havia concluído sua contraproposta final e que era dever do sindicato trazer a contraproposta para apreciação e deliberação dos trabalhadores e os mesmos é quem decidem se aceitam ou rejeitam. O Sr. Geraldo Quirino também explicou que até horas antes da assembleia, o sindicato tentou contato com a presidência da empresa para fazer uma última tentativa na revogação dos pontos críticos do ACT, infelizmente sem sucesso. O Sr. Geraldo Quirino ainda alertou aos presentes no tocante aos prós e contras em caso de rejeição da contraproposta: primeiro: zerar a mesma, partindo do zero as negociações e, segundo: que a situação poderia resultar na instauração de dissídio coletivo no tribunal, o que poderíamos ter muito mais prejuízos do que os alegados na contraproposta. Após a fala do Sr. Geraldo Quirino, foi ponderado pelos presentes que colocasse a contraproposta em votação, haja vista, o tardar da hora. Sendo assim, o Sr. José Reno perguntou se já poderia colocar a contraproposta em votação, então os presentes disseram que sim. Antes de começar a votação, o Sr. William Carlos, pediu a palavra para explicar de como se daria o ato de votar, portanto, explicou que quem fosse a favor da contraproposta permanecessem como estavam e quem fosse contra, que se manifestasse levantando a mão que consta como recurso da plataforma (raise hand ou levantar a mão) ou quem não soubesse fazer tal ação, colocasse o voto no bate-papo (chat) da plataforma, ou ainda, se não soubessem, então abrisse o microfone e falasse o voto. Explicada

Avenida Capitão José Pessoa, 89 – Jaguaribe – CEP 58.015-170 – João Pessoa-PB.  
Fones: (083) 3221-9010 – Fax: (083) 3221-1139 - E-mail: [sindiaguapb@gmail.com](mailto:sindiaguapb@gmail.com)

X  
JR



# SINDIÁGUA-PB

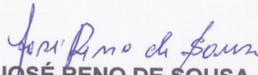
FUNDADO EM 13.04.78

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da  
Purificação e Distribuição de Água e em  
Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba  
MT 307.481/75 – CGC nº 09.283.128/0001-84



as regras de votação e apesar de algumas pessoas se posicionarem contra a referida sugestão de regra, a maioria dos presentes aprovou as regras e dando sequência, o Sr. José Reno, colocou a contraproposta em votação e assim seguiu, dando um tempo de alguns minutos para que todos votassem. O Sr. William Carlos, falou que naquele momento ninguém saísse ou entrasse na sala, pois havia 147 presentes na sala para não alterar a votação, pois era hora de contar os votos. Ao fim da votação, uma minoria percebendo que não conseguira vencer a votação, tentou tumultuar a contagem dos votos, dizendo que havia gente sem conseguir votar, sendo assim, o Sr. William Carlos, que estava dirigindo a votação, anunciou que haviam 38 mãos levantadas constatadas na plataforma e que iria nomear todas as pessoas que haviam votado contra, pois havia alegações que nem todos conseguiram votar, então o Sr. William Carlos, falou o nome de todas as pessoas que votaram contra, uma a uma das 38 pessoas, e ao final da contagem foi perguntando se havia mais alguém que queria votar contra a contraproposta e não havia sido chamada na lista, desta feita, não houve nenhuma manifestação de qualquer pessoa, permanecendo os 38 votos contras. Concluindo a votação com os 147 presentes no momento da votação, apesar de ter sido registrado um pico de 175 pessoas simultâneas durante toda a assembleia e, lamentar o fato de que somente 98 pessoas assinaram a lista de presença virtual, mesmo sendo pedido reiteradas vezes, a todos que assinassem a lista de presença que se encontrava no bate-papo (chat) durante a assembleia, o Sr. José Reno, anunciou o resultado final da votação: **108 votos a favor, 38 contra e 01 abstenção**. Após o resultado final da votação, Sr. José Reno, anunciou que a contraproposta da empresa estava aprovada por maioria ampla dos presentes. Já chegando ao final da assembleia, o Sr. José Reno agradeceu a paciência e a colaboração daqueles e daquelas que se dispuseram a participar desse momento importante: fechamento da campanha salarial, e, finalizando, encerrou a campanha salarial. Assim, o Sr. José Reno, presidente do sindicato, deu por encerrado a assembleia. Não havendo mais nada a relatar, eu, Maria Alzira dos Santos, Secretária Geral desta entidade sindical, lavro a presente ATA, que é assinada por mim e pelo presidente da entidade, José Reno de Sousa. João Pessoa, 29 de abril de 2022.

  
MARIA ALZIRA DOS SANTOS  
Secretária Geral

  
JOSÉ RENO DE SOUSA  
Presidente





Fazendo uso dos princípios da dialética da história, não podemos separar as lutas políticas, sociais e econômicas da defesa dos nossos salários e conquistas da luta pela existência da CAGEPA como empresa pública de caráter social, equilibrada financeiramente, pois ela é a fonte dos nossos empregos, garantia da preservação das nossas conquistas e com o compromisso social com a qualidade.

A dialética demonstra que sempre devemos utilizar nas nossas lutas: organização, experiência política e o bom senso.

